

DECRETO Nº 36.857 DE 06 DE MARÇO DE 1996.

ACRESCENTA ALÍNEA AO DISPOSITIVO QUE
MENCIONA, DO DECRETO N. 36.503, DE 24 DE
ABRIL DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que
lhe confere o Art. 107, IV da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei 3.236,
de 31 de outubro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º - O item II do artigo 3º do Decreto n. 36.503, de 24 de abril de 1995,
fica acrescido de uma alínea, a "e", com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para efeito de percepção da gratificação de presença, os órgãos de
deliberação coletiva do Estado de Alagoas ficam assim classificados:

I - Órgão Especial:

a)

II - Órgãos de 1º grau:

a)

b)

c)

d)

e) Plenário da Junta Comercial.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE ALAGOAS

III - Órgãos de 2º grau:

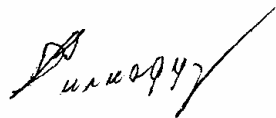
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

IV - Órgãos de 3º grau:

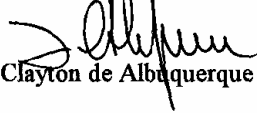
- a)"

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 06 de março de 1996, 108º da República.



DIVALDO SURUAGY



José Clayton de Albuquerque Sampaio

